



Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

**PROCESSO Nº : 128317/2012**  
**INTERESSADO : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO**

## RELATÓRIO

Trata-se das contas anuais do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires, relativas ao exercício de 2012, sob a responsabilidade da **Sra. Maria Izaura Dias Alfonso** – Presidente do Conselho Diretor e do **Sr. Luiz Alberto Wanzke** – Secretário Executivo.

A Contabilidade esteve sob a responsabilidade da **Sra. Michele Schenkel**.

A Secretaria de Controle Externo elaborou o relatório preliminar (fls. 32/46), apontando **2 (duas) irregularidades** de natureza grave.

Devidamente citados por meio dos ofícios nº **445/2013/GAB/JBC/TCE** e **446/2013/GAB/JBC/TCE**, os interessados apresentaram suas defesas (fls. 56/83).

A Secretaria de Controle Externo apresentou relatório técnico de defesa (fls. 85/91) em que conclui pela permanência de apenas **1 (uma) impropriedade**.

Devidamente notificados (fls. 95/96), os gestores apresentaram suas alegações finais às fls. 99/105.



Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

A seguir destaca-se os principais achados do Relatório da Equipe Técnica:

## **1 – REPASSES RECEBIDOS**

A receita prevista para 2012 foi de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)** e a efetiva arrecadação no exercício em análise perfaz o montante de **R\$ 141.163,97 (cento e quarenta e um mil, cento e sessenta e três reais e noventa e sete centavos)**.

Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a **17,64%** da previsão, de acordo com o Anexo 10 (fls. 18).

A equipe de auditoria aponta que a previsão da receita contabilizada às fls. 20 está registrada incorretamente, pois consta como **receita prevista o valor de R\$ 1.450.000,00** (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais), sendo que o correto é **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**.

## **2 – LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

### **2.1 – DESPESAS**

No exercício de 2012 a despesa total empenhada e liquidada perfaz o montante de **R\$ 149.989,60** e a paga **R\$ 106.779,59**, conforme informado pela equipe técnica às fls. 35.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:



Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas.

Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento).

Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação.

Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação.

Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

### **3 – LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES**

No exercício de 2012 não houve a realização de nenhum procedimento licitatório, conforme detalhado no Anexo II (fls. 46).

### **4 – CONTRATOS**

No exercício de 2012 foram realizados somente contratos de rateio com as Prefeituras que compõe o CDIVAT, no valor de R\$ 30.000,00 para cada contrato (fls. 10/11).

Além dos contratos de rateios, estavam em vigência o contrato nº 003/2011, no valor de R\$ 41.950,00 e um termo aditivo referente ao contrato nº 001/2011, no valor de R\$ 16.704,00, conforme se vê às fls. 12/14.



Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

A equipe técnica ressalta que a execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, em consonância com o disposto no art. 67 – Lei 8.666/93, assim como a prorrogação e as alterações contratuais ocorreram em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, respectivamente.

## **5 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS**

No exercício analisado, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires recolheu contribuições previdenciárias somente ao RGPS.

Integraram a amostra analisada as contribuições referentes aos meses de janeiro a setembro de 2012.

Houve contabilização e pagamento da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral (art. 40, C.F.).

As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral.

## **6 – RESTOS A PAGAR**

Em 2012 houve a inscrição de restos a pagar no valor de **R\$ 84.682,29** e baixa no valor de **R\$ 113.529,01**, ficando de saldo para o próximo exercício o montante de **R\$ 42.732,29**, como demonstrado no Anexo 17 (fls. 25).



Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

Não houve cancelamento de restos a pagar processados.

## **7 – BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

De acordo com o Balanço Patrimonial de 2012 (fls. 22), no final do exercício a entidade possuía bens móveis no valor de **R\$ 5.323,00**.

O Consórcio não possui veículos, não havendo, conseqüentemente, nenhum tipo de controle de combustíveis e/ou peças.

Constatou-se compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes, sendo que em 2012 não foi constatada nenhuma alienação de bens.

## **8 – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As informações e documentos obrigatórios em atraso são objetos de Representação de Natureza Interna – **Processo nº 17.696-6/2012**.

## **9 – OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

As contas de gestão prestadas no exercício anterior, pelo mesmo gestor, com relação à entidade analisada, foram julgadas regulares com determinações legais (Acórdão nº 319/2012).

Verificou-se que as normas de rotinas e procedimentos de controle interno não estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE-MT 01/2007.



Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

De acordo com a Resolução de Consulta nº 21/2010, o Consórcio deve cumprir a Instrução Normativa nº 01/2007 naquilo que lhe couber, devendo elaborar os manuais de rotinas e procedimentos de controle interno.

## **10 – DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E TOMADA DE CONTAS**

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

Durante o período analisado, foi apresentada ao TCE-MT a seguinte representação interna contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
17.696-6/2012	Interna	Inadimplência no envio de documentos do 1º e 2º quadrimestres/ 2012.	Decisão Singular 3065/JBCJ/2013.	Julgou procedente e determinou a aplicação de multa.

Não foram apresentadas processos relativos a tomada de contas.

## **11 – IRREGULARIDADES INICIALMENTE APONTADAS PELA UNIDADE TÉCNICA**

**Responsáveis: Maria Izaura Dias Alfonso (Presidente do Conselho Diretor) e Luiz Alberto Wanzke (Secretário Executivo)**

**1. JB 01. Despesa\_Grave\_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).



Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

**1.1.** Os recolhimentos ao INSS referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2012 ocorreram com atraso, o que gerou o pagamento de multas/juros no valor de R\$708,87 (setecentos e oito reais e oitenta e sete centavos), despesa imprópria, e que contraria o art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e o art. 4º da Lei nº 4.320/1964. (item 3.5)

**2. EB 02. Controle Interno\_Grave\_02.** Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

**2.1.** As normas de rotinas e procedimentos de controle interno não estão sendo implantadas conforme o Cronograma de Implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE-MT 01/2007. De acordo com a Resolução de Consulta TCE-MT nº 21/2010 (DOE 29/04/2010), o Consórcio deve cumprir a Instrução Normativa nº 01/2007 naquilo que lhes couber, devendo elaborar os manuais de rotinas e procedimentos de controle interno.

## **12 – IRREGULARIDADE MANTIDA PELA UNIDADE TÉCNICA APÓS APRESENTAÇÃO DE DEFESA PELO GESTOR**

**1. EB 02. Controle Interno\_Grave\_02.** Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

**1.1.** As normas de rotinas e procedimentos de controle interno não estão sendo implantadas conforme o Cronograma de Implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE-MT 01/2007. De acordo com a Resolução de Consulta TCE-MT nº 21/2010 (DOE 29/04/2010), o Consórcio deve cumprir a Instrução Normativa nº 01/2007 naquilo que lhes couber, devendo elaborar os manuais de rotinas e procedimentos de controle interno.

## **13 – PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 6.748/2013 (fls. 112/118), da lavra do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, opinou da seguinte forma:



Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

**“a) por julgar regulares as contas anuais de gestão do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires, referentes ao exercício de 2012, sob a responsabilidade da Sra. Maria Izaura Dias Alfonso, com fundamento no artigo 21, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT) e artigos 191, II c/c 193, do Regimento Interno do TCE/MT;**

**b) pela expedição de **determinação** ao responsável pela Unidade para que cumpra o disposto na Resolução Normativa nº 01/2007 naquilo que lhes couber, especialmente no que tange à elaboração de manuais de rotinas e procedimentos de controle interno, sob pena de aplicação de multa por descumprimento de decisão do TCE/MT (art. 75, IV, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/2010);**

**c) pela advertência ao gestor que a reincidência nas irregularidades aqui constatadas ou no descumprimento de determinação do Tribunal ou do Conselheiro Relator poderão ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o art. 193, § 1º e 194, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MT.**

## É o relatório.

Cuiabá- MT, 23 de setembro de 2013.

**João Batista de Camargo Júnior**  
Conselheiro Substituto

Certifico que o presente documento  
encontra-se assinado digitalmente<sup>1</sup>

---

Vanessa Sperandio  
Assistente de Gabinete



<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.